



<b>TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO</b>	
<b>Pregão Eletrônico n.º 127/2010</b> (Regido pela Lei Complementar 123/06, pela Lei 10.520/02, pelos Decretos 5.450/05 e 6.204/07 e subsidiariamente pelas Leis 8.078/90, 8.666/93, 9.784/99 e alterações)	
Setor:	CLCON – Coordenadoria de Licitações e Contratos
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Aquisição de combustíveis mediante a utilização de cartões eletrônicos/magnéticos.
<b>SESSÃO PÚBLICA PARA FORMULAÇÃO DE LANCES</b>	
Dia:	Consultar o sítio <a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>
Hora:	Consultar o sítio <a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>
Local:	<a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a>
<b>LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL</b>	
Dia:	Segunda a sexta-feira
Hora:	Das 12h às 18h
Local:	SAFS, quadra 8, lote 1, Bloco A, 3º andar, sala 333, Coordenadoria de Licitações e Contratos, CEP 70070-600, Brasília-DF
<b>Custo do edital impresso: R\$ 0,15 (quinze centavos) por folha</b>	

Acompanhe esta licitação e seus atos na internet pelos portais  
[www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Observação: o pregoeiro informa que os pedidos de esclarecimento e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço [cpl@tst.gov.br](mailto:cpl@tst.gov.br), conforme o art. 19 do decreto n.º 5.450/05.

Retire o edital gratuitamente pelos portais  
[www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)



## 1. Objeto da Licitação

- 1.1. O objeto deste certame é a aquisição de combustíveis mediante a utilização de cartões eletrônicos no decorrer do exercício de 2011, código **CATSER: 2537-2**, nos termos e condições constantes neste edital.

COMBUSTÍVEL	Quantidade (litros) por ordem de fornecimento	
Gasolina/Álcool	Máxima: 14.800	Mínima: 1.000 litros de combustível,
Diesel	Máxima: 4.500	seja gasolina, álcool e/ou diesel

- 1.1.1. O valor anual estimado para o contrato é de **R\$ 758.500,00 (setecentos e cinquenta e oito mil e quinhentos reais)**.

## 2. Condições para Participação

- 2.1. Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, que estiverem previamente credenciados perante a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, provedor do sistema eletrônico, cuja comunicação se dá pela Internet.
- 2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha que poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.
- 2.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira responsabilidade bem assim quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, e não caberá ao provedor do sistema ou ao TST a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.1.3. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 2.1.4. O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 2.2. Ficam impedidos de participar desta licitação os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de



consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo TST.

- 2.3. Ficam impedidas de participar desta licitação as Sociedades Cooperativas de mão-de-obra, constituídas nos termos da Lei n.º 5.764, de 16.12.1971, devido à impossibilidade dos serviços serem executados com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados.

### **3. Credenciamento dos Representantes**

- 3.1. O credenciamento do licitante bem assim a sua manutenção dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 2º do art. 3º do Decreto nº 5.450/05.
- 3.1.1. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão eletrônico credenciar-se no SICAF, conforme disposto no inciso I do art. 13 do Decreto 5.450/05.
- 3.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico e assumirá como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

### **4. Forma de Apresentação da Proposta**

- 4.1. As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, respeitados os prazos nele estipulados, e consignar, no campo destinado ao preço, número adimensional situado no intervalo entre 0,0001 e 1,2000.
- 4.1.1. O preço correspondente à quantidade total de combustíveis adquiridos em certo período de faturamento será multiplicado por esse número e o resultado dessa operação utilizado para pagamento.
- 4.1.2. Os participantes devem compreender que valores situados no intervalo entre 0,0001 e 0,9999 correspondem à concessão de desconto no preço do combustível, enquanto valores superiores a 1 equivalem à cobrança de acréscimo, referente a taxa de administração.
- 4.2. No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” solicita-se que sejam incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as



seguintes informações relativas à proposta, cuja omissão e/ou contrariedade implica a aceitação dos prazos indicados:

- 4.2.1. Prazo de entrega dos cartões eletrônicos/magnéticos de, no máximo, três dias úteis, contados da requisição expedida pela Unidade Administrativa Responsável.
- 4.2.2. Prazo de carregamento do benefício de, no máximo, vinte e quatro horas, contados da solicitação pela Unidade Administrativa Responsável.
- 4.2.3. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, noventa dias.
- 4.3. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação ou as que desatendam às exigências deste edital.
- 4.4. Os licitantes, no ato de envio de suas propostas, devem encaminhar, de forma virtual, utilizando a funcionalidade existente no sistema de pregão eletrônico, as seguintes declarações:
  - 4.4.1. Inexistência de fato superveniente que o impeça de participar do certame;
  - 4.4.2. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
  - 4.4.3. Concordância com as condições estabelecidas neste edital e que atende aos requisitos de habilitação;
  - 4.4.4. Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.
- 4.5. As referidas declarações somente poderão ser visualizadas e impressas a partir da fase de aceitação e habilitação, respectivamente, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.

## **5. Critério de Aceitabilidade dos Preços**

- 5.1. Serão desclassificadas as propostas e lances dos quais resultem preços excessivos ou inexeqüíveis.
  - 5.1.1. Somente poderá ser considerado excessivo qualquer preço após o encerramento da etapa de lances e, quando formulada contraproposta pelo Pregoeiro, após sua recusa ou no caso de omissão por parte do respectivo proponente.
  - 5.1.2. O ônus da prova da exeqüibilidade dos preços resultantes incumbe ao autor da proposta, no prazo de três dias úteis contados da data da intimação.



## **6. Sessão Pública para Recebimento das Propostas e dos Documentos de Habilitação**

- 6.1. A sessão pública deste pregão eletrônico, conduzida pelo pregoeiro designado, ocorrerá em data e hora indicadas exclusivamente no sistema eletrônico e obedecerá ao rito estabelecido nos Decretos 5.450/05 e 6.204/07.
  - 6.1.1. Por força do disposto no art. 13, inciso IV do Decreto 5450/2005, os licitantes estão obrigados a acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a licitação, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.2. Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas cujos dados disponíveis revelem estar em desconformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
  - 6.2.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento, em tempo real, por todos os participantes.
  - 6.2.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da Sessão Pública.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo pregoeiro, as quais participarão da fase de lances.
- 6.4. O pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema, e caso haja dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- 6.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, no fim do qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



- 6.9. No caso de desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.10. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.11. Se estiverem participando do certame microempresas e empresas de pequeno porte, após verificação automática perante a Receita Federal do porte da empresa, será observada a disciplina estabelecida nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06, regulamentados pelo art. 5º do Decreto 6.204/07.**

## **7. Julgamento das Propostas e Habilitação**

- 7.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar e observará os seguintes requisitos:
- 7.1.1. A conformidade da proposta com as especificações do objeto;
  - 7.1.2. A compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.
- 7.2. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- 7.3. O pregoeiro poderá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso pelo sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, inadmissível negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 7.3.1. A negociação será realizada exclusivamente pelo canal de comunicação *chat* existente no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.4. Em seguida, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.
- 7.5. Constatado o atendimento pleno às exigências contidas no edital, o proponente será declarado o proponente vencedor.
- 7.6. Se a proposta não for aceita ou se o licitante não atender às exigências habilitadoras, em descumprimento dos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, o proponente será afastado do certame e o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a obtenção de uma que atenda ao edital.



- 7.7. Será desconsiderada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e em seus anexos.
- 7.8. O pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, poderá promover diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, e os licitantes deverão atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da notificação.
- 7.9. Se um dos licitantes estiver impedido de participar em licitações ou tiver sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, será afastado do certame sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 7.10. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, nem sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.11. **As empresas vencedoras do certame somente deverão encaminhar propostas, declarações ou quaisquer outros documentos se expressamente solicitado pelo pregoeiro, mediante notificação efetuada pelo canal de comunicação (chat), sob pena de serem descartados.**
- 7.12. O sistema eletrônico produzirá automaticamente ata circunstanciada da sessão pública imediatamente após seu encerramento, a qual ficará acessível no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET e nela serão registradas as ocorrências relevantes.

## 8. Requisitos de Habilitação dos Licitantes

- 8.1. Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da:
- Habilitação jurídica;
  - Regularidade fiscal;
  - Qualificação econômica e financeira;
  - Qualificação técnica;
  - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 8.2. A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 8.2.1. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;



- 8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
  - 8.2.3. Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício; e
  - 8.2.4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- 8.3. A **regularidade fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - 8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - 8.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante Certidão conjunta quanto a débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 1.º do Decreto Federal 6.106/2007;
  - 8.3.4. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, mediante certidões expedidas pelos órgãos competentes, quando for o caso, e que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
    - 8.3.4.1. Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal; e
    - 8.3.4.2. Certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.
  - 8.3.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
    - 8.3.5.1. Caso a empresa licitante não apresente o CRF, o pregoeiro verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Caixa Econômica Federal, pela Internet.



- 8.3.6. Comprovação de que a empresa detém situação regular perante o INSS, na forma exigida no § 3.º do art. 195 da Constituição Federal, com a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débitos.
- 8.3.6.1. Caso a empresa licitante não apresente a CND, o pregoeiro verificará a regularidade pela consulta à base de dados da Previdência Social, pela Internet, na forma da OS 207 do INSS, de 08-04-99.
- 8.4. A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 8.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 8.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a **1 (um)**.
- 8.4.2.1. As empresas que apresentarem ILC igual ou menor do que um quando de sua habilitação, em vista dos riscos para a administração, deverão comprovar capital social no valor mínimo de dez por cento do valor estimado da contratação resultante da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.
- 8.4.2.2. Serão considerados aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- Publicados em Diário Oficial ou;
  - Publicados em jornal de grande circulação ou;
  - Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
  - Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, na forma da IN 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 1.º-08-97, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pelo



pregoeiro ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento.

8.4.2.3. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

8.5. A **qualificação técnica** será comprovada mediante apresentação de Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste Edital.

**8.5.1. A empresa cujos dados cadastrais no SICAF incluam o fornecimento de bem ou a prestação de serviço compatível com o objeto licitado, terá sua capacidade técnica presumida e ficará, a critério do pregoeiro, dispensada da apresentação do atestado de capacidade técnica.**

8.6. Disposições gerais sobre habilitação:

8.6.1. Para conferir a qualificação técnica das empresas informada mediante documentos, o Pregoeiro poderá visitar as instalações da proponente, a seu critério e sem comunicação prévia, sob pena de exclusão do certame a qualquer tempo, em caso de discrepância.

8.6.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios.

**8.6.3. Os licitantes que estiverem em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL.**

8.6.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser encaminhados utilizando-se a funcionalidade de “convocação de anexos” existente no sistema de pregão eletrônico, no prazo de uma hora contado da solicitação do Pregoeiro, e apresentados no original ou por cópia autenticada em dois dias úteis após o encerramento da sessão pública.

8.6.4.1. Comprovada a impossibilidade de envio por meio da referida ferramenta, a critério do Pregoeiro, poderá ser utilizada outra forma de envio.



- 8.6.5. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.6.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo neste edital e seus anexos, poderá o pregoeiro considerar o proponente inabilitado.
- 8.6.7. Caso o licitante seja inabilitado por irregularidade constatada quando da consulta no SICAF, e comprovar, exclusivamente mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço (Anexo III da IN MARE 05/95), ter entregado a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, o pregoeiro suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao Órgão Gestor do SICAF.
- 8.6.8. Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de noventa dias.
- 8.6.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
- 8.6.10. Os documentos apresentados com a validade expirada, se não for falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente.
- 8.6.11. **Para as microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação da regularidade fiscal observará a disciplina estabelecida nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123, de 14/12/06, combinados com o art. 4º do Decreto 6.204/07.**

## **9. Instruções e Normas para Impugnação do Edital e Interposição de Recursos**

- 9.1. Em até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.
  - 9.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.
  - 9.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.



- 9.2. Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, para o endereço indicado na folha de rosto, em mensagens escritas que não podem conter qualquer anexo, sob pena de serem descartadas, assim como as impugnações que não observarem as mesmas restrições de forma e conteúdo.
- 9.3. A formulação da proposta, sem impugnação tempestiva ao edital, implica a plena aceitação pelos interessados das condições nele estabelecidas.
- 9.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer ao final da sessão pública, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, o qual terá três dias para apresentar as razões de recurso, e os demais licitantes ficam, desde logo, notificados a apresentar contra-razões em igual prazo contado do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 9.5. O encaminhamento das razões de recurso bem assim das contra-razões deverá ser efetuado somente por meio do sistema eletrônico.
- 9.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 9.7. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 9.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.9. Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade competente que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 9.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenadoria de Licitações e Contratos do TST, sito no SAFS, Quadra 8, Lote 1, Bloco A, 3º andar, sala 333.

## **10. Prazos e Condições para Assinatura do Contrato**

- 10.1. Após a homologação do resultado, o TST convocará a empresa adjudicatária para retirar a nota de empenho e para assinar o instrumento contratual, quando será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital.



- 10.2. A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de dois dias úteis, prorrogável uma única vez a critério do TST, sob pena de decair o direito à contratação e de serem aplicadas as sanções previstas no item 18.4 deste edital e no art. 28 do Decreto 5.450/05.
- 10.3. A assinatura do contrato e a entrega da nota de empenho respectiva ficarão diretamente condicionadas à formalidade de assinatura do próprio contrato, e cabe à empresa fazer-se representar por profissional habilitado a cotejar a minuta com o instrumento obrigacional definitivo bem assim a firmá-lo.
- 10.4. O exame a que alude o item anterior se dará no recinto do Tribunal e poderá ser utilizado todo o tempo necessário à análise e conferência das peças mencionadas, inclusive fora do expediente normal de trabalho.
- 10.5. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.
- 10.6. Para segurança da Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a adjudicatária deverá optar, no montante de 5% do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 10.6.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
  - 10.6.2. Seguro garantia;
  - 10.6.3. Fiança bancária.
- 10.7. A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em cinco dias úteis, contados do recebimento da convocação de que trata o item 10.1, sob pena de ser-lhe imputada multa, conforme item 18.4 do edital.
- 10.8. É de inteira responsabilidade do adjudicatário a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com o TST.
- 10.9. Ao assinar o instrumento contratual e retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços conforme especificações e condições



contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

10.10. Quando o proponente vencedor não comprovar sua habilitação por ocasião da assinatura do contrato e do recebimento da nota de empenho, recusar-se a assinar o contrato ou a retirar o empenho no prazo e condições estabelecidos, é facultado ao TST convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, após comprovada a habilitação e feita a negociação, ou revogar a licitação independentemente das sanções previstas neste Edital.

## **11. Vigência do Contrato**

11.1. O contrato oriundo desta licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura e extingue-se ao término do respectivo exercício financeiro, e terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

11.1.1. Referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último.

## **12. Fiscalização da Execução Contratual**

12.1. A execução do objeto deste pregão eletrônico será fiscalizada por um servidor designado pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

12.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

12.2.1. Encaminhar à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças - SEAOF os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada;

12.2.2. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento da avença e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

12.2.3. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo, indicando as ocorrências verificadas.

12.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## **13. Condições de Recebimento do Objeto da Licitação**

13.1. O objeto da presente licitação será recebido das seguintes formas:



13.1.1. **Provisória**, mediante termo circunstanciado assinado pela Fiscalização e pelo representante da Contratada, após a apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento.

13.1.2. **Definitiva**, mediante termo circunstanciado assinado por servidor ou comissão designada para tal fim pela autoridade competente, e pelo representante da Contratada, em até cinco dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

13.2. Os aceites, provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

#### **14. Condições de Pagamento**

14.1 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional em até dez dias úteis após apresentação das notas fiscais, acompanhadas das respectivas requisições, devidamente atestada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

14.1.1. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na Coordenadoria de Material e Logística, situada no SAFS, quadra 8, lote 1, Bloco A, 4º andar, sala 409.

14.2. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso o licitante apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

14.3. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

14.4. O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das



despesas, previstos neste contrato, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

## **15. Reajustamento dos Preços**

15.1. O percentual ofertado é irreeajustável.

## **16. Obrigações da Contratada**

16.1. Respeitar os prazos estipulados neste edital.

16.2. Fornecer até cento e vinte cartões eletrônicos/magnéticos, sem custo adicional, com validade mínima de cinco anos, conforme necessidade do TST.

16.2.1. O TST pagará por cada cartão eletrônico/magnético que exceder à quantidade referida no item anterior, independente do motivo para sua emissão e/ou reemissão, o valor máximo de R\$ 10,00 (dez reais) por unidade.

16.2.2. O contrato terá vigência a contar de sua assinatura e expira-se ao término do respectivo exercício, sendo a validade de cinco anos de que trata o subitem 16.2. somente para os cartões, a fim de que os saldos neles existentes possam ser utilizados e/ou remanejados durante este período, mesmo a empresa não sendo mais a contratada.

16.3. Apresentar, no prazo de trinta dias da assinatura do contrato, por meio eletrônico, relação dos estabelecimentos comerciais credenciados no Distrito Federal, por cidade, contendo as seguintes informações: razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço e telefone.

16.4. Manter atualizada a relação dos estabelecimentos filiados à sua rede.

16.5. Manter em sua rede conveniada postos que forneçam gasolina, álcool e diesel, conforme exigência abaixo:

16.5.1. No mínimo dois postos de abastecimentos na Asa Sul/Brasília-DF, sendo que pelo menos um posto de abastecimento situado entre as quadras 416/316 a 412/312, e outro à distância máxima de cinco quilômetros da Sede do TST (SAF Sul quadra 8, lote 1);

16.5.2. No mínimo dois postos de abastecimentos na Asa Norte/Brasília-DF, sendo que pelo menos um situado entre as quadras 402/302 a 406/306;



- 16.5.3. No mínimo um posto de abastecimento no Lago Sul/Brasília-DF e um posto de abastecimento no Lago Norte/Brasília-DF;
- 16.5.4. no mínimo 5 (cinco) postos de abastecimento no Estado de Goiás, sendo que pelo menos 01 (um) situado na capital do estado;
- 16.5.5. no mínimo 5 (cinco) postos de abastecimento no Estado de Minas Gerais, sendo que pelo menos 01 (um) situado na capital do estado;
- 16.5.6. Para os quantitativos exigidos acima, a empresa contratada deverá ter, no prazo máximo de um dia após a assinatura do contrato, o mínimo de um posto pronto para abastecimento, devendo este posto estar localizado à distancia máxima de cinco quilômetros da Sede do TST, concedendo-se até trinta dias para os demais credenciamentos, contados do mesmo marco inicial.
- 16.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, pelo menos 70% (setenta por cento) do quantitativo dos postos conveniados no Distrito Federal, contidos na relação apresentada em atendimento ao item 16.3, mantidos os postos referidos no item 16.5.
- 16.7. Fornecer à Fiscalização, sempre que solicitado, cópia dos registros de análise de qualidade estabelecido na portaria 248/2000 da Agência Nacional do Petróleo.
- 16.8. Garantir que os preços cobrados na rede credenciada de postos de combustíveis terão como limite o preço de abastecimento da bomba à vista.
- 16.9. Promover, com os postos credenciados, a logística necessária para abastecer os veículos, no caso de não ser possível debitar o valor no cartão combustível do TST por problemas na leitora de cartão magnético.
  - 16.9.1. Após a autorização da Unidade Administrativa Responsável, o valor do abastecimento deverá ser debitado do referido cartão.
- 16.10. Reembolsar ao TST, pelo preço equivalente ao valor do crédito constante no cartão, por qualquer motivo e a qualquer tempo, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato.
- 16.11. Disponibilizar, a cada operação, comprovante impresso em duas vias, com total em reais, data e local do evento.
- 16.13. Disponibilizar, a qualquer tempo, relatório gerencial, por meio de senha de acesso ao sistema, à Fiscalização, genericamente, e a cada usuário do cartão, especificamente, que demonstre, no mínimo, o extrato atualizado dos saldos disponíveis para utilização.



- 16.14. Dispor de *call center* com funcionamento vinte e quatro horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, para bloqueio imediato de cartão extraviado/perdido.
  - 16.14.1. Após o bloqueio, qualquer despesa efetuada no cartão será de exclusiva responsabilidade da contratada.
- 16.15. Credenciar junto ao TST um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- 16.16. Informar à Fiscalização, logo após a assinatura do Contrato, números de telefone, fax ou e-mail, por meio dos quais serão promovidas as solicitações dos créditos, bem como, sempre que houver alterações destes o novo número de contato, salvo no caso de transações por sistemas eletrônicos em tempo real, com a inclusão dos créditos por intermédio do Contratante.
- 16.17. Indicar, a pedido do TST, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham ocorrer.
- 16.18. Realizar, as suas expensas, treinamento da Fiscalização e dos usuários, no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento, bem como ao uso dos cartões eletrônicos/magnéticos.
- 16.19. Descredenciar o estabelecimento que permita a utilização do cartão eletrônico/magnético para aquisição de outros produtos não constantes do objeto desta licitação.
- 16.20. Respeitar o sistema de segurança do TST e fornecer todas as informações solicitadas por ele.
- 16.21. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o TST.
- 16.22. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 16.23. Será permitida a disponibilização de sistema eletrônico em que o carregamento de créditos nos cartões seja efetuado pelo Contratante.



- 16.24. Os carregamentos dos benefícios serão autorizados mediante formulário próprio de ordem de fornecimento emitido pela Unidade Administrativa Responsável, cujas cópias deverão ser apresentadas anexas às respectivas notas fiscais, para efeito de pagamento.
- 16.24.1. É vedada qualquer alteração nos saldos dos cartões sem a expressa autorização da Unidade Administrativa Responsável.
- 16.25. A utilização dos créditos constantes dos cartões deverá ocorrer somente por meio de senhas individuais atribuídas a cada cartão emitido.
- 16.25.1. Os eventuais pedidos de alteração de senha ou atribuição de nova senha deverão ser atendidos no prazo máximo de vinte e quatro horas. Somente a Fiscalização, por documento formal, poderá solicitar tais alterações, sendo permitidas alterações ou atribuições de novas senhas também de forma “on line”, em tempo real, por intermédio de sistema informatizado dotado de mecanismos adequados de segurança.
- 16.26. A Contratada não será responsável:
- 16.26.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- 16.26.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste edital e no Contrato a ser assinado com o TST.
- 16.27. O TST não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

## **17. Obrigações do TST**

- 17.1. O TST, após a assinatura do contrato, compromete-se a:
- 17.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- 17.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- 17.1.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 17.1.4. Outras obrigações constantes da minuta de contrato.

## **18. Sanções para o Caso de Inadimplemento**

- 18.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o TST, as Sanções Administrativas aplicadas à contratada serão:



- 18.1.1. Advertência;
  - 18.1.2. Multa;
  - 18.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Tribunal Superior do Trabalho;
  - 18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 18.2. O atraso injustificado no prazo de fornecimento ou de substituição dos cartões eletrônico/magnéticos e os seus respectivos carregamentos, bem como fornecimento de senhas implicarão multa correspondente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da fatura correspondente, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.
- 18.2.1. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a seis dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos subitens 18.1.3 e 18.1.4 deste edital, como também a inexecução total do contrato.
- 18.3. A alteração indevida de saldos dos cartões, bem como o descumprimento das demais obrigações por parte da Contratada implicará multa correspondente a 10% (dez por cento), por infração, calculada sobre da nota fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento, e sua reincidência caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos subitens 18.1.3 e 18.1.4 deste edital.
- 18.4. No caso de atraso no cumprimento do prazo de assinatura do contrato, assim como do prazo para apresentação da garantia contratual, assinalados nos itens 10.2 e 10.7 deste edital, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado.
- 18.5. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TST, da garantia contratual ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
- 18.6. Aquele que, convocado no prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou



cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto 5450/05.

18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

18.8. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar, considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

18.8.1. A solicitação de prorrogação formal, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser encaminhada com antecedência mínima de um dia do vencimento do prazo.

## 19. Generalidades

19.1. O CNPJ do TST é 00.509.968/0001-48 e a UASG é 80001.

19.2. Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 29 do Decreto 5.450/2005.

19.3. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

19.4. Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste edital poderão ser obtidos na Coordenadoria de Licitações e Contratos, exclusivamente pelo endereço eletrônico [cpl@tst.gov.br](mailto:cpl@tst.gov.br).

19.5. Esta licitação poderá ser acompanhada pelos portais [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), onde são divulgados os prazos, consultas e demais informações do certame.



**CONTRATO PE-127/2010 – AQUISIÇÃO DE  
COMBUSTÍVEIS MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE  
CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS  
(Processo TST n.º 502.977/2010-4).**

**CONTRATANTE:** **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.509.968/0001-48, sediado no Setor de Administração Federal Sul, quadra 8, lote 1, Brasília, DF, CEP 70070-600, telefone geral (61) 3043-4300, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo .....

**CONTRATADA:** ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., com sede no ....., Brasília, DF, CEP ....., telefone (xx) ....., fax (xx) ....., neste ato representada pelo .....

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO**

Este contrato fundamenta-se:

- I - no Pregão Eletrônico n.º 146/2010, conforme a Lei Complementar n.º 123/2006, a Lei n.º 10.520/2002 e os Decretos n.ºs 5.450/2005 e 6.204/2007;
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
  - a) constem no Processo Administrativo TST n.º 504.414/2009-9;
  - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações das Leis n.ºs 8.078/90, 8.666/93 e 9.784/99;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a aquisição de combustíveis mediante a utilização de cartões eletrônicos no decorrer do exercício de 2011, nos termos e condições constantes deste contrato e seus anexos e do edital:

<b>COMBUSTÍVEL</b>	<b>Quantidade (litros) por ordem de fornecimento</b>	
Gasolina/Álcool	Máxima: 14.800	Mínima: 1.000 litros de combustível, seja gasolina, álcool e/ou diesel
Diesel	Máxima: 4.500	

**Subcláusula primeira.** As quantidades acima são apenas estimativas de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo.

**Subcláusula segunda.** As quantidades estimadas poderão sofrer acréscimos ou supressões sem que isso signifique um motivo para qualquer indenização à Contratada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato inicia-se a partir da data de sua assinatura e extingue-se ao término do respectivo exercício financeiro, e terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

**Subcláusula única.** O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O valor estimado deste contrato é de **R\$** .....  
(.....).

**Subcláusula primeira.** O percentual ..... sobre o preço do combustível é de .....% (..... por cento).

**Subcláusula segunda.** Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

O percentual ofertado será fixo durante a vigência do contrato.



## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho ....., elemento de despesa ....., nota de empenho ....., emitida em .../.../.....

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS**

A Contratada deverá entregar os cartões em até 3 (três) dias úteis contados da requisição expedida pela Unidade Administrativa Responsável.

**Subcláusula primeira.** O prazo de carregamento do benefício deverá ser de, no máximo, vinte e quatro horas, contados da solicitação pela Unidade Administrativa Responsável.

**Subcláusula segunda.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

**Subcláusula terceira.** A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada com antecedência mínima de um dia do vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

**Subcláusula quarta.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por um servidor designado pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

**Subcláusula primeira.** São atribuições da Fiscalização, entre outras:

- I - encaminhar à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças - SEAOF os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada;
- II - solicitar à Contratada e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da avença e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;



- III - acompanhar e atestar a execução, bem assim indicar ocorrências verificadas.

**Subcláusula segunda.** A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

- I - **provisória**, mediante termo circunstanciado assinado pela Fiscalização e pelo representante da Contratada, após a apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento; e
- II - **definitiva**, mediante termo circunstanciado assinado por servidor ou comissão designada para tal fim pela autoridade competente, e pelo representante da Contratada, em até cinco dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

**Subcláusula única.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

## **CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional em até dez dias úteis após apresentação das notas fiscais, acompanhadas das respectivas requisições, devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

**Subcláusula primeira.** As notas fiscais e os documentos exigidos neste contrato e no edital, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na Coordenadoria de Material e Logística, situada no SAFS, quadra 8, lote 1, bloco A, 4º andar, sala 420.

**Subcláusula segunda.** A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

**Subcláusula terceira.** Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS,



apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

**Subcláusula quarta.** O Contratante pagará à Contratada a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste contrato, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a Contratada não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

### **CLÁUSULA ONZE – GARANTIA AO CONTRATO**

Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a Contratada deverá optar, no montante de cinco por cento do valor total do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, os quais deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

**Subcláusula primeira.** A Contratada deverá providenciar a garantia contratual, impreterivelmente, em até cinco dias úteis, contados do recebimento da convocação para assinatura do instrumento contratual, sob pena de ser-lhe imputada multa de vinte por cento do valor total do contrato.

**Subcláusula segunda.** É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, e sua liberação estará condicionada ao término das obrigações contratuais.

### **CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente contrato, a Contratada deverá emendar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I - executar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado na cláusula sétima;



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

6

- II – apresentar, no prazo de trinta dias da assinatura do contrato, por meio eletrônico, relação dos estabelecimentos comerciais credenciados no Distrito Federal, por cidade, contendo as seguintes informações: razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço e telefone;
- III - manter atualizada a relação dos estabelecimentos filiados à sua rede;
- IV - fornecer até cento e vinte cartões eletrônicos/magnéticos, sem custo adicional, com validade mínima de cinco anos, conforme necessidade do Contratante;
- V - fornecer à Fiscalização, sempre que solicitado, cópia dos registros de análise de qualidade estabelecido na portaria 248/2000 da Agência Nacional do Petróleo;
- VI – garantir que os preços cobrados na rede credenciada de postos de combustíveis terão como limite o preço de abastecimento da bomba à vista;
- VIII - promover, com os postos credenciados, a logística necessária para abastecer os veículos, no caso de não ser possível debitar o valor no cartão combustível da Contratada por problemas na leitora de cartão magnético;
  - a) após a autorização da Unidade Administrativa Responsável, o valor do abastecimento deverá ser debitado do referido cartão.
- IX - reembolsar ao Contratante, pelo preço equivalente ao valor do crédito constante de cartão, por qualquer motivo e a qualquer tempo, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato;
- X - disponibilizar, a cada operação, comprovante impresso em duas vias, com total em reais, data e local do evento;
- XI - disponibilizar, a qualquer tempo, relatório gerencial, por meio de senha de acesso ao sistema, à Fiscalização, genericamente, e a cada usuário do cartão, especificamente, que demonstre, no mínimo, o extrato atualizado dos saldos disponíveis para utilização;
- XII - dispor de *call center* com funcionamento vinte e quatro horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, para bloqueio imediato de cartão extraviado/perdido;
  - a) após o bloqueio, qualquer despesa efetuada no cartão será de exclusiva responsabilidade da contratada.
- XIII - credenciar junto ao Contratante um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

- XIV** - informar à Fiscalização, logo após a assinatura do Contrato, números de telefone, fax ou e-mail por meio dos quais serão promovidas as solicitações dos créditos, bem como, sempre que houver alterações destes o novo número de contato, salvo no caso de transações por sistemas eletrônicos em tempo real, com a inclusão dos créditos por intermédio do Contratante;
- XV** - indicar, a pedido da Contratante, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham ocorrer;
- XVI** - realizar, as suas expensas, treinamento da Fiscalização e dos usuários, no que se refere à utilização dos sistemas de controle e planejamento, bem como ao uso dos cartões eletrônicos/magnéticos;
- XVII** - descredenciar o estabelecimento que permita a utilização do cartão eletrônico/magnético para aquisição de outros produtos não constantes do objeto desta licitação;
- XVIII** – respeitar o sistema de segurança do TST e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- XIX** - manter em sua rede conveniada postos que forneçam gasolina, álcool e diesel, conforme exigência abaixo:
- a) no mínimo dois postos de abastecimentos na Asa Sul/Brasília-DF, sendo que pelo menos um posto de abastecimento situado entre as quadras 416/316 a 412/312, e outro à distância máxima de cinco quilômetros da Sede do TST (SAF Sul quadra 8, lote 1);
  - b) no mínimo dois postos de abastecimentos na Asa Norte/Brasília-DF, sendo que pelo menos um, situado entre as quadras 402/302 a 406/306;
  - c) no mínimo um posto de abastecimento no Lago Sul/Brasília-DF e um posto de abastecimento no Lago Norte/Brasília-DF;
  - d) no mínimo 5 (cinco) postos de abastecimento no Estado de Goiás, sendo que pelo menos 01 (um) situado na capital do estado;
  - e) no mínimo 5 (cinco) postos de abastecimento no Estado de Minas Gerais, sendo que pelo menos 01 (um) situado na capital do estado;
  - f) Para os quantitativos exigidos acima, a empresa contratada deverá ter, no prazo máximo de um dia após a assinatura do contrato, o mínimo de um posto pronto para abastecimento, devendo este posto estar localizado à distância máxima de cinco quilômetros da



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Superior do Trabalho**

Sede do TST, concedendo-se até trinta dias para os demais credenciamentos, contados do mesmo marco inicial.

- XX** - manter, durante toda a vigência do contrato, pelo menos 70% (setenta por cento) do quantitativo dos postos conveniados no Distrito Federal, contidos na relação apresentada em atendimento ao inciso II, mantidos os postos referidos no inciso XIX;
- XXI** - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o Contratante;
- XXII** - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- XXIII** - Será permitida a disponibilização de sistema eletrônico em que o carregamento de créditos nos cartões seja efetuado pelo Contratante

**Subcláusula primeira.** Os carregamentos dos benefícios serão autorizados mediante formulário próprio de ordem de fornecimento emitido pela Unidade Administrativa Responsável, cujas cópias deverão ser apresentadas anexas às respectivas notas fiscais, para efeito de pagamento.

- I** - É vedada qualquer alteração nos saldos dos cartões sem a expressa autorização da Fiscalização.

**Subcláusula segunda.** O TST pagará por cada cartão eletrônico/magnético que exceder à quantidade referida no inciso V desta cláusula, independente do motivo para sua emissão e/ou reemissão, o valor máximo de R\$ 10,00 (dez reais) por unidade.

**Subcláusula terceira.** O contrato terá vigência a contar de sua assinatura e expira-se ao término do respectivo exercício, sendo a validade de cinco anos de que trata o inciso IV desta cláusula somente para os cartões, a fim de que os saldos neles existentes possam ser utilizados e/ou remanejados durante este período, mesmo a empresa não sendo mais a contratada.

**Subcláusula quarta.** Será permitida a disponibilização de sistema eletrônico em que o carregamento de créditos nos cartões seja efetuado pelo Contratante.

**Subcláusula quinta.** A utilização dos créditos constantes dos cartões deverá ocorrer somente por meio de senhas individuais atribuídas a cada cartão emitido.



I - Os eventuais pedidos de alteração de senha ou atribuição de nova senha deverão ser atendidos no prazo máximo de vinte e quatro horas. Somente a Fiscalização, por documento formal, poderá solicitar tais alterações, sendo permitidas alterações ou atribuições de novas senhas também de forma “on line”, em tempo real, por intermédio de sistema informatizado dotado de mecanismos adequados de segurança.

**Subcláusula sexta.** A Contratada não será responsável:

- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II - por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste contrato.

**Subcláusula sétima.** O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

#### **CLÁUSULA TREZE- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

- I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do TST;
- II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- III - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA.**

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Tribunal Superior do Trabalho;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Subcláusula primeira.** O atraso injustificado no prazo de fornecimento ou de substituição dos cartões eletrônico/magnéticos e os seus respectivos carregamentos, bem como fornecimento de senhas implicarão multa correspondente a 5% (cinco por cento) por dia de



atraso, calculada sobre o valor da fatura correspondente, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

**Subcláusula segunda.** Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a seis dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

**Subcláusula terceira.** A alteração indevida de saldos dos cartões, bem como o descumprimento das demais obrigações por parte da Contratada implicará multa correspondente a 10% (dez por cento), por infração, calculada sobre da nota fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento, e sua reincidência caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

**Subcláusula quarta.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**Subcláusula quinta.** Aquele que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital, e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.

**Subcláusula sexta.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

## **CLÁUSULA QUINZE - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

### **CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO**

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DEZENOVE - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE**

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

**Subcláusula única.** A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

### **CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

### **CLÁUSULA VINTE E UM - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.





**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHA**

Nome:

CPF:

**TESTEMUNHA**

Nome:

CPF:

MINUTA